



Câmara

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.234 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Câmara Municipal de Paulo Afonso
RECEBIDO Nº 105/13

[Assinatura]
Cabele do Presidente

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que tem competência para atuar na Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I - propor ações de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com as respectivas políticas estaduais e federais, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O COMAD terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

V - Um representante da:

a) Câmara da Diretores Lojistas- CDL de Paulo Afonso;

b) Lions Clube de Paulo Afonso;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- c) Rotary Club Paulo Afonso;
- d) ASCOPA - Associação Comercial de Paulo Afonso;
- e) Alcoólicos Anônimos de Paulo Afonso;
- f) Igreja Católica;
- g) Poder Judiciário;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Paulo Afonso;
- i) Ministério Público;
- j) Polícia Civil;
- k) Polícia Militar;
- l) Corpo de Bombeiros;
- m) Associação dos Pastores Evangélicos.

§ 1º - As entidades e órgão acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, e perderá o mandato o conselheiro que deixar de participar do órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Artigo 4º - O COMAD contará com um Presidente escolhido dentre seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do COMAD poderá mediante solicitação ao Executivo requisitar servidor ou servidores da Administração, para auxiliar na implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - Tão logo ocorram suas nomeações, os conselheiros deverão formar uma comissão com a finalidade de elaborar um Regimento Interno, o qual será submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo e posterior homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas nas ações de combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 9º - O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do REMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses; subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - REMAD.

Art. 11. Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, mediante decreto.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 06/02/12.
GABINETE DO PREFEITO.
Conceição

